



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CEP 39592-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS RUA CANUTO DE QUADROS, 40
CENTRO TEL.: (038) 3236-8136 - 3236-8128 E-mail: glaucilandia@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº 47 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA OS ARTIGOS 12 E 36 DA LEI Nº 10 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Glaucilândia-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O mandato do Conselho Tutelar é de 03 três anos, passando o artigo 12 da Lei nº 10/2002, a ter a seguinte redação:

“Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05(cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 03(três) anos, permitindo uma recondução.”

Artigo 2º - Fica concedido aos Conselheiros Tutelares o direito ao recebimento do 13º salário equivalente ao vencimento mensal, passando o artigo 36 da mencionada lei, a ter a seguinte redação:

“ O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o equivalente na categoria CCI do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores públicos Municipais da sede do Conselho, ficando assegurado o direito ao recebimento do 13º salário equivalente ao vencimento mensal.”

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glaucilândia(MG), 29 de dezembro de 2006.

MARCELO FERRANTE MAIA

Prefeito Municipal

Aprovado por UNANIMIDADE na 1ª Discussão, em Regime

Urgência. Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2007

João Raimundo de Carvalho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Glaucilândia-MG

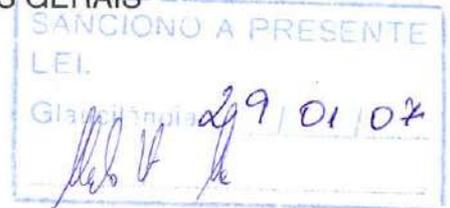
Adm. 2005 2008

Ativa e Solidária



CAMARA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CEP 39592-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 47/2006.

ALTERA OS ARTIGOS 12 E 36 DA LEI Nº 10 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Glaucilândia-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O mandato do Conselho Tutelar é de 03 três anos, passando o artigo 12 da Lei nº 10/2002, a ter a seguinte redação:

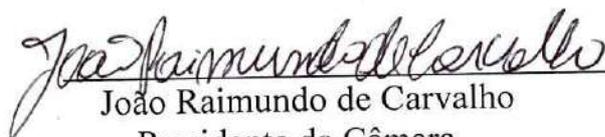
“Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05(cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 03(três) anos, permitindo uma recondução.”

Artigo 2º - Fica concedido aos Conselheiros Tutelares o direito ao recebimento do 13º salário equivalente ao vencimento mensal, passando o artigo 36 da mencionada lei, a ter a seguinte redação:

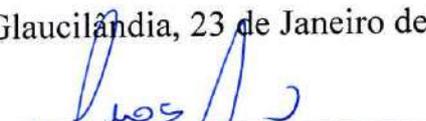
“ O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o equivalente na categoria CCI do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores públicos Municipais da sede do Conselho, ficando assegurado o direito ao recebimento do 13º salário equivalente ao vencimento mensal.”

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glaucilândia, 23 de Janeiro de 2007


João Raimundo de Carvalho

Presidente da Câmara
Glaucilândia - MG


Leonardo de Castro Leão
Secretário da Mesa Diretora
Glaucilândia - MG

Aprovado por UNANIMIDADE na 1ª e 2ª Discussão, em Regime
Urgência. Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 2007


João Raimundo de Carvalho
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Glaucilândia-MG

Rua dos Ferroviários, 170 - Centro
Fonefax: (038) 3236-8105
camara-glaucilandia@yahoo.com.br